

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO "CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO" CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 015/2024 - CONEPE

Reestrutura a regulamentação da criação e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato "Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado".

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23065.003990/2024-64, Parecer nº 007/2024-PROEG, Parecer nº 002/2024-CSEN e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 04 e 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Reestruturar a regulamentação da criação e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante NDE dos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato "Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado".
- **Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo dos cursos de graduação, responsável pela concepção, atualização periódica e acompanhamento da implementação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância às normas internas e demais legislações externas que regem a matéria.

Parágrafo Único É obrigatória a implantação do NDE em todos os cursos de graduação da UNEMAT.

- **Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- I. Elaborar a proposta do Projeto Pedagógico do Curso, a partir dos elementos constitutivos constantes nas diretrizes curriculares nacionais e em normativas internas da UNEMAT:
- **II.** Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- **III.** Conduzir os trabalhos de atualização e de reestruturação curricular, sempre que necessário;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e de acompanhamento do curso;
- **V.** Acompanhar as atividades do corpo docente, quanto a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- **VII.** Analisar as solicitações de aproveitamento de estudos dos estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO "CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO" CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



VIII. Acompanhar as atividades referentes da creditação da extensão previstos no PPC.

- **Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação terá a seguinte composição:
 - I. Coordenador do Curso, como membro nato e presidente;
- **II.** 04 docentes, preferencialmente, atuantes no curso, devendo um destes ser indicado como Coordenador do NDE.
- **Art. 5º** Os docentes que compõem o NDE devem ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.
- **Art. 6º** A fim de assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, a designação dos membros do NDE não deverá ser por períodos coincidentes e/ou com término concomitante, sendo que:
 - I. O coordenador será designado por período igual ao do mandato;
 - II. 02 membros deverão ser designados pelo período de três anos;
 - III. 02 membros deverão ser designados pelo período de cinco anos.

Parágrafo Único A indicação dos membros docentes será feita pelo Colegiado de Curso, com possibilidade de uma recondução.

Art. 7º O NDE deverá reunir-se:

- **I.** Semestralmente, em reunião ordinária, por convocação de iniciativa do seu Presidente;
- **II.** Extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) Presidente ou pela maioria de seus membros.
- **§1º** As reuniões serão abertas aos demais membros do corpo docente, com direito à voz.
- **§2º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
- **Art. 8º** Os demais critérios e procedimentos específicos para a implantação e operacionalização do NDE serão regidos por Instrução Normativa específica a ser publicada pela Pró-Reitoria Ensino de Graduação, respeitadas as particularidades e necessidades da modalidade de oferta dos cursos.
 - **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
- **Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 008/2011-CONEPE e Resolução nº 040/2016-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 04 e 04 de junho de 2024.

Profa Dra Vera Lucia da Rocha Maquêa

Presidente do CONEPE

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 04/06/2024

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 015/2024 - REITORIA-ASSOC (11.01.30) (Nº do Documento: 23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/06/2024 17:12) DIEGO ALVES DA ROCHA

> Agente Universitário REITORIA-ASSOC (11.01.30) Matrícula: 139466003

Visualize o documento original em https://sipac.unemat.br/documentos/ informando seu número: 23, ano: 2024, tipo: CÓPIA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 14/06/2024 e o código de verificação: a390bdd088